

(ANC)

# Para TST, setores essenciais não podem fazer greve

**ROSSANA ALVES**  
Da Sucursal de Brasília

O exercício do direito de greve nos setores e atividades essenciais, previsto no artigo 9º da nova Constituição, está gerando grande divergência entre trabalhadores, governo, Justiça do Trabalho e Congresso Nacional. O presidente do Tribunal Superior do Trabalho (TST), Marcelo Pimentel, diz entender que as greves nestes setores estão proibidas até a elaboração de uma lei definindo as atividades a serem mantidas para atendimento à população.

Os líderes do PT e PDT na Câmara, respectivamente, José Genoíno (SP) e Brandão Monteiro (RJ), afirmam, porém, que a Constituição garantiu o direito irrestrito à greve, inclusive nos serviços classificados como essenciais. "A lei apenas regularia como o poder público atenderia às necessidades da sociedade nos casos de paralisação", diz Genoíno.

A interpretação de Pimentel é de que o artigo 9º não concedeu um direito irrestrito ao trabalhador para fazer greve. "A Constituição não

criou um direito absoluto para os serviços essenciais. É um direito condicionado, pois terá que haver uma lei regulamentando como funcionarão estes setores", argumenta o ministro. Na sua avaliação, na falta de uma nova lei, deve ser aplicado o decreto-lei 1.632 de 1978, que veda a greve em atividades essenciais como as de bancos, transportes, hospitais e fornecimento de água, luz e telefone.

O ministro não quis adiantar qual a postura a ser adotada pelo TST caso ocorra uma paralisação em setor considerado essencial até que seja elaborada a nova lei. "Eu não posso avaliar esta questão. Somente o tribunal pleno do TST poderia se manifestar sobre o assunto", afirmou Pimentel.

O entendimento do líder do PFL na Câmara, Inocêncio de Oliveira, segue na mesma direção. "A greve nos setores essenciais não é auto-aplicável. A lei deve tipificar os setores e esclarecer as normas que devem ser seguidas em caso de paralisação", defende o deputado. Na sua opinião, até lá valeria o decreto-lei 1.632. Nesses casos, o TST teria que declarar a ilegalidade

da greve, como ocorre hoje.

José Genoíno e Brandão Monteiro dizem entender que a Constituição revogou tanto o decreto-lei 1.632 quanto a lei 4.330, que regulava o direito de greve. Nessa mesma linha de interpretação está o presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres (CNTTT), Orlando Coutinho. Ele defende um livre exercício da greve, desde que os trabalhadores mantenham em funcionamento os setores essenciais à vida, à saúde e à segurança da população, como prontos-socorros ou Corpo de Bombeiros.

O Ministério do Trabalho, até o momento, tem uma posição intermediária em relação à questão. O ministro interino, Eros de Almeida, afirma que a Constituição revoga automaticamente a Lei de Greve. Mas não saberia dizer se o decreto-lei 1.632 não teria mais validade. "É uma questão polêmica", resume.

Os técnicos do ministério estão estudando o assunto para emitir um parecer. Eros diz que não cabe mais ao ministério reconhecer o estado de greve em atividades essenciais, pois a Constituição veda a interferência do poder público nos sindicatos.